IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGTA3 NOVO MERCADO

abrasca companhia associada

JK IGUATEMI

AVISO AO MERCADO

IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2049-4
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, CEP 01455-079 - São Paulo, SP
CNPJ nº 51.218.147/0001-93 - NIRE 35.300.095.618 - Código ISIN BRIGTAACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"): "IGTA3"

16.000.000 Ações Ordinárias

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e conforme fato relevante divulgado em 23 de abril de 2013, Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Credit Suisse, "Coordenadores"), vêm a público comunicar que, em 23 de abril de 2013, foi requerido à CVM, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado"), instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e pelo convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), de 20 de agosto de 2008, conforme alterado, o registro de oferta pública de distribuição primária de 16.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar e das Ações Adicionais (conforme definido nos itens 3.1 e 3.2 abaixo), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"). As Ações estão autorizadas para negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), sob o código "IGTA3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta, mediante o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de abril de 2013, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 30 de abril de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 24 de abril de 2013.

1.2. O Conselho de Administração da Companhia, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo) e a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, aprovará a emissão das Ações e o efetivo aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, e o Preço por Ação (conforme definido no item 5 abaixo), apurado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e aferido com parâmetro na cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o incluído do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo). O Conselho Fiscal, previamente à deliberação do Conselho de Administração ora mencionada, em reunião cuja ata será protocolada na JUCESP, também se manifestará acerca da emissão das Ações e o efetivo aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, e o Preço por Ação.

2. OFERTA

2.1. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Acionistas e Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais aplicáveis.

2.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo Bradesco Securities Inc. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), e, (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act* of 1933, conforme alterado ("*Securities Act*"); em ambos os casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou (C) pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131", em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros").

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido no item 3.2 abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 2.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") pela Companhia ao Credit Suisse agindo na qualidade de agente estabilizador ("Agente Estabilizador"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Adicionalmente, sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 3.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

3.3. As Ações, considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações do Lote Suplementar, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 6 abaixo.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista no artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along de 100% do preço); e (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido no item 11.1 abaixo) e da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido no item 11.1 abaixo), conforme o caso; (vi) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou pelo acionista controlador, em caso de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente; e (vii) direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações; e (viii) todos os demais direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Pelo prazo de 90 dias contados da data do Anúncio de Início, seus controladores, os membros do conselho de administração, a Jereissati Participações S.A. e a Jereissati Telecom S.A., observadas determinadas exceções, conforme previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a, entre outras restrições previstas nos *Lock-up Agreements*, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*") (i) não emitir, ofertar, alienar, contratar a venda, empestrar, onerar, dar em garantia, emprestar, arrendar, prestar garantia, ou prestar qualquer venda a descoberto, ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, ou protocolar um pedido de registro nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, em qualquer caso com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*; (ii) não realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação que transfira a terceiro, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, independentemente se tal operação for liquidada por meio da entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) anunciar publicamente intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima; exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* realizadas (A) mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional; (B) de cessão ou empréstimo de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* que seja ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA, (C) de empréstimo de Ações ao Agente Estabilizador para a realização das atividades de estabilização do preço das Ações de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("Contrato de Estabilização"), e (D) descritas nos *Lock-up Agreements*.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", o "Contrato de Distribuição Internacional", conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo), que refletirá a ordem de investimento dos Investidores Institucionais apresentar suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Acionistas (conforme definido no item 7.1 abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8.1 abaixo), e os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, em 3 de maio de 2013, foi de R$24,92 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo e que não necessariamente equivalerá ao Preço por Ação a ser fixado após o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2. No âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas à Companhia, (i) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (ii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens "i", "ii" e "iii" anteriores (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.*", do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 8.2 abaixo).**

5.3. **Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedado a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita a sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas por um mesmo gestor são considerados um mesmo investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas de varejo no âmbito da prestação de serviços de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente a posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início, a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.4 II abaixo), do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8.4 II abaixo), da Data de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8.3 IV abaixo) e do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8.3 IV abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, incorporado por referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais), em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 6.2 abaixo), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstos no Contrato de Distribuição, por meio de três ofertas distintas, quais sejam: (i) uma Oferta Prioritária (conforme definida no item 8.1 abaixo), destinada aos Acionistas (conforme definido no item 7.1 abaixo); (ii) uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo); e (iii) uma Oferta Institucional (conforme definido no item 8.1 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo). Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com o Coordenador Líder durante o período de distribuição, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

6.2. A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) que não forem liquidadas pelos investidores que as subscreveram, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

6.3. Os Coordenadores terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").

6.4. Caso as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação pelos investidores que as subscreveram, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Ações effetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram, ao Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

6.5. A proporção prevista no item 6.4 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.6. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo A da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores verifiquem venham a subscrever Ações nos termos do item 6.4 acima e tenham interesse em revender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.6 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

6.7. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais).

6.8. Caso não sejam colocadas todas as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimento automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Observadas o disposto no item 8 abaixo, a Oferta será realizada para (i) sem prejuízo da possibilidade de cessão de seus respectivos direitos de preferência nos termos do item 8.3 abaixo, inciso I, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 16 de maio de 2013, com relação àquelas que sejam Pessoas Vinculadas ou àqueles que sejam seus Cessionários (conforme definido no item 8.3 I abaixo) ("Acionistas"), e ao final do dia 28 de maio de 2013, com relação àquelas que não sejam Pessoas Vinculadas ou àqueles que sejam seus Cessionários ("Acionistas Não Vinculados", em ambos os casos, conforme as posições acionárias constantes em tais datas na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora (conforme definido no item 13.1 abaixo), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8.3 II abaixo), observado que, **tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será extendida, no exterior, exclusivamente aos acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior (os "Acionistas Não Institucionais Estrangeiros** ("Acionistas"), (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 8.4 I abaixo) ("Investidores Não Institucionais") e (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções de investimento, conforme a ser definido pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), condominios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e, ainda, Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das Instituições Consorciadas.

7.3. Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta Prioritária"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; (ii) uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) uma oferta aos investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional.

8.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observando, inclusive, o disposto no Regulamento do Novo Mercado quanto à adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo, incorporado por referência, o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo", e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") para leitura obrigatória, nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realização de esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Oferta Prioritária

8.3. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 3.521.982 Ações, ou seja, 22,0124% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

8.4. os Acionistas poderão ceder seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o cessionário seja (i) controlador (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Acionista cedente; (ii) controlado (conforme definição de controle do artigo 116, combinado com o artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações) do Acionista cedente; (iii) coligado (conforme definição do artigo 243, §1 da Lei das Sociedades por Ações) ao Acionista cedente. (iv) sociedade sob controle comum ao do Acionista cedente, (v) fundo de investimento do qual seja cotista o Acionista cedente; ou (vi) fundo de investimento do qual seja cotista pessoa que seja controlador, controlado ou coligado ao, ou esteja sob controle comum ao Acionista cedente ("Cessionário"), sendo que todas as regras aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária serão aplicáveis também aos Cessionários; (b) o Acionista cedente e o Cessionário (que deverá atender aos requisitos da alínea (a) acima) celebrem termo de cessão de direito de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (c) exclusivamente em 17 de maio de 2013, até as 17h, com relação aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, ou exclusivamente entre 29 de maio de 2013 e 31 de maio de 2013, até as 17h, com relação aos Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas, uma via do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, e, em qualquer caso, acompanhado de documentos que comprovem o disposto na alínea (a) acima, seja entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sra. Renata Dominguez, telefone (11) 3708-8000);

I. no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8.3 IV abaixo) e no Data de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8.3 IV abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos X, XII e XIII abaixo e no item 8.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. **Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"); (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, ou se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.**

II. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar de que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária; adicionalmente, tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será estendida, no exterior, exclusivamente aos Acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Estrangeiros;

III. os Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas e seus Cessionários deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente em 3 de junho de 2013 (("Data de Reserva da Oferta Prioritária"), período no Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e seus Cessionários deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente entre 21 de maio de 2013, inclusive, e 22 de maio de 2013, inclusive, período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas");

8.5. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária subscrever Ações até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,02221917 Ação ("Limite de Subscrição Proporcional"), e, portanto, não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Exclusivamente para o Acionista que seja detentor de apenas uma ação de emissão da Companhia na Data de Corte da Oferta Prioritária ou na Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia em tal data, esse Acionista terá o direito de subscrever uma Ação.

I. a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas será realizada (a) para os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas na Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e (b) para os Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas, na Data de Corte da Oferta Prioritária, em ambos os casos, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora (conforme definido no item 13.1 abaixo);

II. as Ações destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de que tais Ações não sejam objeto de subscrição por Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações será destinadas à Oferta Institucional;

III. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional deverão fazer tal pedido de reserva na Oferta de Varejo, ou junto a Instituições Institucionais, dependendo de que atendam aos critérios aplicáveis à Oferta de Varejo, de acordo com os procedimentos ali previstos; ou (b) da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com os procedimentos ali previstos;

IV. até as 17h do primeiro dia útil subsequente à data de